



TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros no trajeto entre Pontão/RS e Passo Fundo/RS, destinado ao deslocamento diário de trabalhadores residentes no município.

2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** PREGÃO, sob a

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO GLOBAL

3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Secretaria Demandante.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem contratados.

Item	Ref.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	Mês	12	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, visando ao deslocamento diário de trabalhadores entre os Municípios de Pontão/RS e Passo Fundo/RS. A prestação do serviço compreenderá a realização de duas viagens de ida e duas viagens de retorno por dia, sendo:	R\$16.647,78	R\$199.773,34

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

			ida de Pontão/RS para Passo Fundo/RS e retorno de Passo Fundo/RS para Pontão/RS no período da manhã; e ida de Pontão/RS para Passo Fundo/RS e retorno de Passo Fundo/RS para Pontão/RS no período da tarde, conforme itinerários, horários e demais especificações estabelecidos no Termo de Referência		
Valor total/estimado da contratação R\$ 199.773,34 (cento e noventa e nove mil setecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)					

3.4 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

3.5 De acordo artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação se enquadra como de Ampla Concorrência.

3.6 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

OBS.: Na proposta deverá ser indicado preço líquido unitário e total, em moeda nacional, contendo ainda, a descrição completa dos serviços ofertados e **MARCA e MODELO (quando for o caso)**.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2 JUSTIFICATIVA

A presente demanda tem por finalidade garantir condições adequadas de deslocamento aos trabalhadores residentes no município de Pontão que exercem suas atividades profissionais em Passo Fundo. A disponibilização do transporte contribui para a geração e manutenção de empregos, reduzindo dificuldades de locomoção e promovendo maior acesso às oportunidades de trabalho existentes na região.

Além disso, o serviço proporciona segurança, regularidade e pontualidade no deslocamento dos trabalhadores, reduzindo custos individuais de transporte e fortalecendo o desenvolvimento econômico e social do município. A inexistência ou interrupção do serviço poderá comprometer a permanência de diversos trabalhadores em seus empregos, gerando impactos negativos tanto para as famílias beneficiadas quanto para a economia local.

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o município de Pontão está em vias de elaboração de seu PCA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não foram identificados critérios específicos de sustentabilidade além do cumprimento da legislação ambiental aplicável aos veículos utilizados na prestação do serviço.

6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não haverá indicação de marcas ou modelos.

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de combustível e à emissão de gases provenientes da operação dos veículos.

Para minimizar tais impactos, a contratada deverá manter os veículos em adequadas condições de funcionamento e manutenção, observando a legislação ambiental e de trânsito vigente, de forma a reduzir emissões de poluentes e otimizar o consumo de combustível.

Os resíduos eventualmente gerados em decorrência da manutenção dos veículos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis.

A Administração acompanhará a execução contratual, visando assegurar o cumprimento das medidas necessárias à redução dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1.1 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, compreendendo o transporte diário de trabalhadores entre o Município de Pontão/RS e o Município de Passo Fundo/RS, conforme itinerários, horários e condições estabelecidos pela Administração Municipal.

7.1.2 A contratada deverá fornecer veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, licenciamento e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para o Município de Pontão/RS.

7.1.3 O veículo utilizado deverá atender à capacidade mínima exigida, estar em perfeitas condições de segurança, higiene e funcionamento, observando a legislação de trânsito e as normas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

7.2 PRAZO

7.2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

7.2.2 Em caso de situações excepcionais que impeçam temporariamente a execução dos serviços, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração Municipal, apresentando justificativa e as medidas adotadas para garantir a continuidade do atendimento.

7.3 LOCAL

7.3.1 Os serviços serão executados no trajeto entre o Município de Pontão/RS e o Município de Passo Fundo/RS, conforme roteiro definido pela Administração Municipal.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



7.4 HORÁRIO

7.4.1 Os serviços deverão ser realizados nos períodos da manhã e da tarde, em dias úteis, observando os horários definidos pela Administração Municipal e as necessidades dos trabalhadores atendidos.

7.5 GARANTIA

7.5.1 A contratada deverá garantir a regularidade, pontualidade, segurança e qualidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

7.5.2 Em caso de pane mecânica, acidente ou qualquer situação que impossibilite a continuidade da prestação do serviço, a contratada deverá providenciar veículo substituto ou solução equivalente, de forma imediata, sem prejuízo aos usuários.

8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 FISCALIZAÇÃO (Decreto Municipal nº 1899/2025)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.7 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 1899/2025).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

8.8 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura correspondente e do ateste da efetiva prestação dos serviços pelo fiscal do contrato.

O pagamento será realizado por depósito em conta bancária de titularidade da empresa contratada, mediante ordem bancária emitida pela Administração Municipal, observadas as condições previstas no contrato e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

9.2. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certificado de registro de propriedade do veículo e/ou documento de disponibilidade sobre o mesmo o veículo a ser utilizado.
- b) Se o veículo com o qual o licitante deseja realizar o transporte não estiver em nome da empresa proponente ou inexistir Certificado de Propriedade (recibo de transferência) válido preenchido em seu nome (no prazo de 30 dias), deverá o mesmo apresentar declaração ou contrato com firma reconhecida do proprietário disponibilizando o veículo ao licitante;
- c) Declaração de que o veículo atende aos padrões exigidos, incluindo o tempo de uso e a realização de manutenções periódicas;

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º. 1820/2024).

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total estimado da contratação é de **R\$ 199.773,34 (cento e noventa e nove mil setecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos).**

Item	Ref.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	Mês	12	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, visando ao deslocamento diário de trabalhadores entre os Municípios de Pontão/RS e Passo Fundo/RS.	R\$16.647,78	R\$199.773,34

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

			A prestação do serviço compreenderá a realização de duas viagens de ida e duas viagens de retorno por dia, sendo: ida de Pontão/RS para Passo Fundo/RS e retorno de Passo Fundo/RS para Pontão/RS no período da manhã; e ida de Pontão/RS para Passo Fundo/RS e retorno de Passo Fundo/RS para Pontão/RS no período da tarde, conforme itinerários, horários e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência		
Valor total/estimado da contratação R\$ 199.773,34 (cento e noventa e nove mil setecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos).					

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

1201 22 661 0111 2081 26753.8 MAN DESEN/TRAB

1201 22 661 0111 2081 33903900000000 1500 O 27172.1 OUTR.SERVIC.TER

1201 22 661 0111 2081 33903999040000 1500 E 27306.6 SERVICOS TRANSP

Pontão/RS, 20 de julho de 2026.

Aline Ritterbusch Höring
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000